



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 01 / 02 / 2023

[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.559

DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Fixa percentual de reajuste salarial dos
cargos efetivos e comissionados do quadro
de pessoal dos serviços auxiliares do
Ministério Público da Paraíba e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e
comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam
reajustados da seguinte forma:

I – em 6% (seis por cento) para os cargos efetivos, sendo aplicados
a partir de fevereiro de 2023;

II – em 8% (oito por cento) para os cargos comissionados, sendo
aplicados a partir de fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à
conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 31 de janeiro de 2023; 135º da Proclamação da República.

[Assinatura]
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador